



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2018

Contrato nº 002/2018

Processo nº 3843/2017

Dispensa de Licitação, conforme art. 24, XXVI da Lei Federal Nº. 8.666/93 c/c Art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº. 11.107/05

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO ROQUE DO CANAÃ E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER.**

Por este instrumento de Contrato de Rateio, de acordo com a solicitação formulada através do MEMO Nº 140/2017 SMDESRC, protocolizada sob o nº 3843/2017, sob a égide da Lei Nº 11.107/2005, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, nesta cidade, adiante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Sr. **RUBENS CASOTTI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 695.858.497 - 04 e portador de RG nº 508139 SSP/ES e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, portador do RG nº. 598.897 SSP – ES, inscrito no CPF sob o nº. 049.596.126-49, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio, s/nº, Santa Teresa – ES, ajustam e convencionam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS (COINTER)** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

1.2 A prestação de serviço fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 11.107/2005, Lei Estadual nº. 8.868 e Lei Municipal nº. 453/2008 e outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

2.1 Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO, previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3.1 Além das demais obrigações constantes neste instrumento e das resultantes da observância da Lei 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, são obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiência e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- d) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial, no tocante a execução de despesas com recursos advindos deste CONTRATO;
- e) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Manter-se adimplente em relação aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível federal, estadual e municipal no que couber;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4.1 Além das demais obrigações constantes neste instrumento e das resultantes da observância da Lei 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, são obrigações do CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71
São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo desembolso dar-se-á mensalmente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente Exercício Financeiro.

5.2 O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO.

5.3 O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES SA, Conta Corrente N.º 13.196.738, Agência N.º 0117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

5.4 O débito automático que trata o item 5.3, poderá ser suspenso pelo CONSORCIADO, havendo motivação, como no caso do CONSÓRCIO torna-se inadimplente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade: 0808.2060600112.015 –

Elemento de Despesa: 31717000000, F-117 FR-1000000000 – R\$ 2.753,33

Elemento de Despesa: 33717000000, F-120 FR-1000000000 – R\$ 14.746,67

Elemento de Despesa: 44717000000, F-127 FR-1000000000 – R\$ 500,00

6.2 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa inculcado no artigo 10, inc. XV, o da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71
São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 A inadimplência financeira do CONSORCIADO, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de atraso, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no Contrato de Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO e na Lei Federal N.º 11.107/2005.

8.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, conforme Lei n.º. 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

9.2 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei n.º. 11.107/2005.

10.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Roque Do Canaã, 02 de janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal
Consortiado



COINTER
GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente COINTER
Consórcio

Rua Lourenço Roidi, 88 – Bairro São Roquinho
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71
São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

Ana Paula Caser
Nome: ANA PAULA CASER
CPF: 130.741.197-56

Paula Aparecida Galimberti
Nome: PAULA APARECIDA GALIMBERTI
CPF: 087.679.997-78